

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 17 – n.º 15

Brasília-DF, 17 de abril de 2009

Publicação semanal da CGGP/SPOA

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.045813/2007

SERVIDOR(A): ANTONIO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 818762

CARGO: CARTEIRO

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, por meio da Portaria nº 534, de 3/5/1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 2/6/1976 – cargo de Carteiro – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 30 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

a) Provento (NA - B V, Lei nº 11.357/2006 – PGPE 1º.7.2006)	R\$	136,86
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	125,40
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	243,14
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	254,90
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	3,60
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
g) GDPGTAS – Lei 11.357/2006 – art. 7º	R\$	157,50
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698/2003	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.589,27

Brasília, 14 de abril de 2009.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53610.000081/2002

SERVIDOR(A): LUCIA SILVA BARBOSA

MATRÍCULA: 835863

CARGO: ESCREVENTE DATILÓGRAFO - AF-204.7

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, observado o Art. 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, através da Portaria nº 747, de 13/11/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/11/1979, ocupante do Cargo de Escrevente Datilógrafo AF-204-7 – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com mais de 30 anos para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no Nível Intermediário **NI-B-VI** (Art. 184, item I, da Lei 1.711/52).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2002

a) Provento (NI – B.VI)	R\$	325,58
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$	97,67
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,30
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	520,92
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	14,80
TOTAL	R\$	964,27

Brasília, 14 de abril de 2009.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Iara da Paixão Corrêa Teixeira

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br